



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

CONTRATO N° 053/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrição no CNPJ n° 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, portador do CPF n° 900.\*\*\*.060-\*\* e RG n° 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** MARILEI SALETE STRADA, pessoa física de direito privado inscrição no CPF n° 7\*\*.5\*\*.100-\*\*, Agricultor Familiar residente e domiciliada em Ronda Alta/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo n° 038/2025, Chamada Pública n° 002/2025**, Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o Edital de **Chamada Pública n.º 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do fornecimento será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.  
2. Encerrado o prazo de vigência, poderá ser renovado o contrato, havendo saldo dos produtos, até que seja realizada nova Chamada Pública ou até zerar o saldo, conforme interesse da Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo como seu Gestor a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold** e seu **Fiscal a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Vanessa Carbonari Simon**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

1. Abaixo seguem os itens, sua descrição, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRICAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Bolacha Caseira: Bolacha caseira sabores sortidos: manteiga, açúcar mascavo, laranja, milho e integral. Sem recheio e cobertura. Produzida com matéria prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos	Kg	200	R\$ 32,17	R\$ 6.434,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA**

	mal assados, queimados, amassadas, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve obrigatoriamente conter rótulo com descrições do produto tais como: nome do produtor/empresa/fornecedor contendo, quantidade data de fabricação e validade e informações nutricionais.				
15	<b>Macarrão Caseiro, com ovos:</b> Produzido com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegros (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados produtos amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, OBRIGATORIAMENTE, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais.	Kg	200	R\$ 18,71	R\$ 3.742,00
17	<b>Massa caseira, com ovos:</b> Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiros), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados produtos amassados, achatados e “embatumados” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve, OBRIGATORIAMENTE, conter rótulo com descrições, fabricante, data de fabricação e validade, quantidade, ingredientes e informações nutricionais.	Kg	250	R\$ 18,57	R\$ 4.642,50
20	<b>Pão caseiro:</b> Tipo caseiro. Características: aspecto de massa cozida, o pão deverá apresentar duas crostas: uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. Sabor e odor característicos. Cor: devem ser preparados a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de	UND	400	R\$ 8,26	R\$ 3.304,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

	matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Fabricação de no máximo o dia anterior ao da entrega. Embalagem com 600gr.				
38	<b>Cuca:</b> Tipo caseira, sem recheio. Características: sabor, odor e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados não serão aceitos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ausência de matéria prejudicial à saúde humana. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo que informe: data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, sem perder sua integridade. Produto deve ser fabricado no máximo na data anterior a entrega. Validade mínima de 5 dias a partir da data de entrega. Embalagem com 500gr.	UND	200	R\$12,17	R\$2.434,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 20.556,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$20.556,50 (vinte mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).</b>

2. Nos preços acima já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 1. PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTO ESCOLAR:

**0704 12 361 0082 2023 339030 07 00 00 00 0500 - GENEROS DE ALIMENTACAO**

**0703 12 361 0082 2181 339030 07 00 00 00 1552 – GENEROS DE ALIMENTACAO**

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECEDOR

NOME DO FORNECEDOR	CPF/CNPJ	DAP
Marilei Salete Strada	7**.5**.100-**	RS022024.01.001168491CAF

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIMITE DE VENDA (conforme Resolução FNDE 21/2021)

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

Alimentícios da Agricultura Familiar e no **Edital de Chamada Pública nº 002/2025**, partes integrantes deste Instrumento.

**1.2.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**1.3.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**1.4.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 92 inciso XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**1.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Contrato.

**1.2.** Efetuar o pagamento do objeto, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

**1.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

**1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

**§ 1º.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

**§ 2º.** Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio,



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**

**1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**1.3.2.** Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

**1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

**1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

**1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

**1.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 038/2025, Chamada Pública nº 002/2025**, Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 12 de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARILEI SALETE STRADA**  
**CONTRATADA**

**GESTOR DO CONTRATO**  
Andreia Scarpin Noetzold  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**FISCAL DO CONTRATO**  
Vanessa Carbonari Simon  
Nutricionista  
Sec. Mun. Educação e Desporto

**Everson Luiz Pandolfi**  
OAB/RS n º 28.733  
Assessor Jurídico